

LEI N° 1.498, DE 12 DE JUNHO DE 1984.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~INSTITUI O SALÁRIO FAMÍLIA DO
FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Salário-Família, que será concedido a todo funcionário estatutário ativo e inativo da Municipalidade, em conformidade com o disposto no art. 148 e seus incisos, bem como os artigos nº 149 a 155 da Lei Estadual de nº 3.200, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Salário-Família de que trata o artigo 1º desta Lei, é da importância de CZ\$ 246,60 (duzentos e quarenta e seis cruzados e sessenta centavos) e será pago em conformidade com o disposto nos artigos da Seção IV, do Capítulo IX, da citada Lei Estadual de nº 3.200, com recursos próprios do orçamento do Município. *(Redação dada pela Lei nº 1.673/88)*

Art. 3º - As quotas de Salário-Família não se incorporam para nenhum efeito, ao salário ou remuneração devidas ao funcionário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES), 12 de junho de 1984.

DJALMA MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.